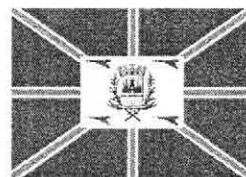




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 130 / 2018.

“Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, que “Institui no Município de Araguari o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB – “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, que “Institui no Município de Araguari o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB – “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 4º O valor do incentivo PMAQ/AB repassado por meio desta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do servidor beneficiário, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, desde que não modificados por esta Lei.

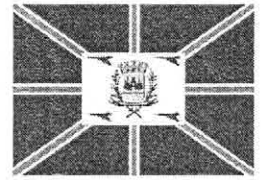
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de agosto de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Iara Cristina Borges
Secretária Interina de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei identificado pela ementa “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, que “Institui no Município de Araguari o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB – “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, dando outras providências.”

Através da Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, foi criado no Município de Araguari o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB – “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, e no seu artigo 4º estabelece que:

“Art. 4º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ, portanto sem qualquer incidência de encargos sociais e trabalhistas.”

Ocorre que, a Secretária Interina de Saúde através do Ofício nº 1219/2018/SMS – cópia anexa, entende que o incentivo PMAQ/AB não tem natureza indenizatória e para que não seja prejudicado o repasse respectivo solicita a alteração do mencionado art. 4º, da Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, para tanto propomos a nova redação do referenciado dispositivo legal, conforme consta neste Projeto de Lei.

Assim sendo, são relevantes e meritórios os objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, que ora submetemos ao apreço de Vossas Excelências, à busca de pronta aprovação, quanto à qual solicitamos seja observado o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de agosto de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria de Saúde

Rua Dr. Afrânio, nº 161, Centro.

saude@araguari.mg.gov.br

Araguari – MG

Araguari, 10 de Julho de 2018.

OFÍCIO: 1219 /2018/SMS

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Destino: A Procuradoria Geral do Município

Ilustre Procurador Geral,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para requerer a alteração da lei municipal nº 5892/2017, que "Institui no Município de Araguari o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB- Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da qualidade da Atenção Básica".

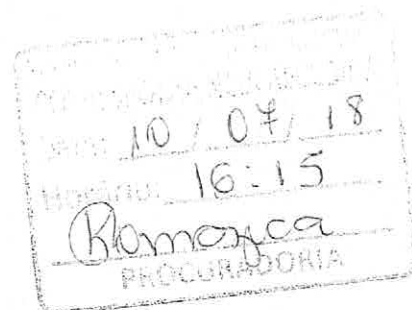
O artigo 4º da referida lei informa que a remuneração é estritamente indenizatória e sem qualquer incidência de encargos sociais e trabalhista, o que não permite o referido repasse, tendo em vista que a Lei do PMAQ dispõe como mero incentivo, não de natureza indenizatória.

Desta forma, solicitamos a alteração/revogação do artigo 4º, uma vez que o Departamento Financeiro está impedido de realizar o repasse financeiro.

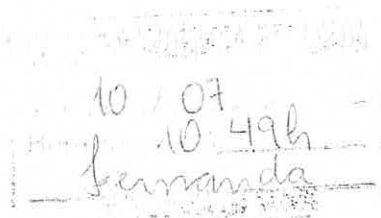
Assim, encaminho a Procuradoria Geral do Município para as providências que entender serem cabíveis.

Atenciosamente,


Lara Cristina Borges
Secretária Municipal de Saúde



A Procuradoria Geral do Município
Ao DD. Procurador Geral do Município
Dr. Leonardo Henrique de Oliveira



LEI Nº 5892, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"Institui no Município de Araguari o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Araguari o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) de que trata a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

§ 1º De acordo com a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

§ 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em 3 (três) fases e um Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento que compõem um ciclo, conforme segue:

I - Fase 1 - Adesão e Contratualização;

II - Fase 2 - Certificação (avaliação externa/avaliação dos indicadores/autoavaliação);

III - Fase 3 - Recontratualização.

§ 3º O Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento deve ser entendido como transversal a todas as fases, de maneira a assegurar que as ações de promoção da melhoria da qualidade possam ser desenvolvidas em todas as etapas do ciclo do PMAQ/AB.

§ 4º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor serão repassados às equipes de saúde que aderirem ao Programa e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento, conforme avaliação externa, rateado

igualmente independentemente da categoria profissional;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor serão aplicados na estruturação da Atenção Básica, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe, com enfoque nas ações de saúde e nos serviços de saúde.

Art. 2º Sempre que o Município de Araguari receber valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), previsto na Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido a tal título será repassado às equipes certificadas que aderirem ao programa, sob a forma de incentivo aos respectivos servidores e condicionado ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, conforme avaliação externa do Ministério da Saúde, tendo como base a portaria vigente do PMAQ/AB, independente da categoria profissional.

Art. 3º O servidor terá direito ao PMAQ/AB, somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, que antecederem ao mês de concessão do benefício.

§ 1º O servidor público concursado terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas unidades que aderirem ao referido programa.

§ 2º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de licença (exceto licença saúde de quinze dias), acidente de trabalho, férias e licença maternidade/paternidade, conforme previsto em lei) ou suspenso.

§ 3º O servidor público que assinou o Termo de Adesão ao PMAQ no último ciclo, e que foi transferido para outra unidade de saúde não certificada pelo PMAQ, terá direito a receber os valores referentes apenas à primeira concessão do benefício, mesmo estando lotado em outra unidade de saúde, considerando que o valor depositado atualmente é resultado da Certificação prévia e da Reconstrutualização.

Art. 4º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ, portanto sem qualquer incidência de encargos sociais e trabalhistas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, em especial vinculadas ao recurso do bloco da Atenção Primária/Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art. 6º O repasse financeiro aos servidores deverá ser realizado nos meses de julho e dezembro de cada ano.

§ 1º Ressalta-se que o valor já depositado é resultado da Certificação e condicionado as metas atingidas.

§ 2º Os valores a serem pagos aos servidores na primeira concessão do benefício, após entrar em vigência esta Lei, será a divisão do montante dos recursos recebidos no período de janeiro de 2017 a junho de 2017, sendo os próximos correspondentes aos valores recebidos a cada semestre.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os Apoiadores Institucionais do PMAQ-AB, apresentará lista com os nomes dos servidores que atingiram a meta estabelecida, para receberem o devido benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, serão repassadas as respectivas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-las a folha de pagamento.

Art. 8º A regulamentação da presente Lei ocorrerá mediante decreto no qual serão estabelecidas as condições complementares para a concessão do incentivo variável por desempenho de metas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar o Programa PMAQ/AB Ação/Serviço/Estratégia - "Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (RAB-PMAQ-SM)", do Governo Federal, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

João Batista Arantes da Silva
Secretário de Saúde

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/05/2017